



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

CONTRATO N º 14/2023

CONTRATO Nº 14/2023, QUE ENTRE SI
FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU E MOVI ELEVADORES E
ESCADAS ROLANTES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA** com endereço na Rua Vila Cristina, nº 382, bairro São José, CEP: 49005-000, Aracaju/SE, CNPJ Nº 27.XXX.XXX/XXXX-94 representada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO MENEZES OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 7XXXXXX-4 SSP/SE, CPF nº 5XX.XXX.XXX-X8, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**, de uma plataforma elevatória semi-cabinada, com capacidade máxima de carga de 250kg, instalada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju e uma plataforma elevatória cabinada, com capacidade máxima de carga de 250 kg, instalada no prédio da Escola do Legislativo, de acordo com especificações descritas no Termo de Referência que será parte integrante do presente





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Contrato e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, que passam a fazer parte do contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, de forma global, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 308/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto da contratação descrito na cláusula anterior, a importância no valor global de **R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme valores detalhados descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória de transporte de cadeirantes semi-cabinada, instalada no prédio principal da Câmara Municipal de Aracaju.	unid.	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória de transporte de cadeirantes cabinada, instalada na escola do legislativo da Câmara Municipal de Aracaju.	unid.	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
VALOR GLOBAL				R\$ 490,00	R\$ 5.880,00





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

2.2. O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de empenho, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

2.3.A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Da Manutenção Preventiva

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar para análise do fiscal da CONTRATANTE no ato de assinatura do contrato o Plano de Manutenção Preventiva onde constarão todas as atividades a serem realizadas e a sua periodicidade atendendo normas técnicas e legislação pertinentes.

3.1.2. As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, atendendo o Plano de Manutenção Preventiva acordado entre as partes.

3.3.3. O horário dos serviços a serem realizados é das 07:00 as 17:00 horas em dias úteis (de segunda a sexta-feira). O horário poderá ser alterado pelo fiscal, desde que dentro do horário comercial (de 07:00 as 17:00 horas) de dias úteis.

3.1.4. Na Manutenção Preventiva deverão ser realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários, conforme a definição no item 5.1 do Termo de Referência, destacando os seguintes procedimentos:

Rua Itabaiana, nº 174, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-170.
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

- a. Inspeccionar todo o sistema para averiguação de irregularidades;
- b. Examinar todos os dispositivos de segurança;
- c. Verificar as condições dos freios;
- d. Verificar as condições dos botões de chamada, botoeiras, e lâmpadas indicadoras;
- e. Verificar a partida, parada e nivelamento da plataforma;
- f. Realizar a lubrificação de polias, cabos, etc;
- g. Conferir os sistemas elétrico, eletrônico e hidráulico, verificar o nível do óleo;
- h. Executar todos os testes e ensaios, sobretudo os de segurança, exigidos pelas normas e legislação pertinentes;
- i. Verificar se todos os componentes estão limpos e secos, inclusive o poço, proceder a limpeza e impermeabilização;
- j. Verificar a condição de ajuste e de desgaste de componentes;
- k. Prevenir e corrigir a ocorrência de corrosão;

3.1.5. A lista de atividades descritas aqui não é exaustiva, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária a operação, segurança pessoal e conservação do equipamento.

3.1.6. Para a necessidade de reposição de peças, considerar os itens 23.2.2.a e 23.2.2.b.

3.2. Da Manutenção Corretiva

3.2.1. A Manutenção Corretiva será realizada no equipamento quando apresentar defeitos, mediante chamado técnico por parte da Contratante.

3.2.2. A equipe de manutenção deverá iniciar o atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do chamado técnico, considerando dias úteis (de segunda a sexta-feira).

- a. Assim que equipe de manutenção chegar ao local do equipamento deverá sanar os defeitos de menor gravidade e sem reposição de peças, ou para serviços de maior gravidade realizar o diagnóstico completo, avaliar a necessidade de reposição de peças/componentes e emitir o laudo técnico conforme o item 23.5.1. em até 24 (vinte e quatro) horas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

b. Assim que a CONTRATANTE adquirir os orçamentos das peças a serem substituídas, chamará a CONTRATADA para que confira a compatibilidade dos orçamentos ao laudo supramencionado, oportunidade em que a CONTRATADA irá adquirir a peça compatível e deverá concluir a substituição e o conserto em até 3 (três) dias úteis após o chamado.

c. Outrossim, vale destacar para a necessidade de as peças adquiridas serem genuínos do fabricante, compatíveis com os equipamentos, com as devidas garantias de fábrica e, quando for o caso, ter o registro no INMETRO. Tal necessidade torna-se imperiosa, tendo em vista que os elevadores possuem itens eletrônicos que os tornam muito sensíveis a variações de ajustes entre seus componentes, de modo que a não utilização de peças milimetricamente compatíveis pode ocasionar desgastes prematuros, vindo, assim, a comprometer a vida útil esperada dos elevadores. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas peças genuínas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

d. É de suma relevância informar que a peça genuína adquirida pela CONTRATADA conforme laudo expedido, integrará o valor a ser pago à mesma no referido mês.

3.3. Do Serviço de Atendimento e Emergência

3.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe para atendimento de emergência 24 horas/dia inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3.2. A CONTRATADA deverá enviar técnico(s) para atendimento de emergência no local da plataforma instalada imediatamente após o chamado até o prazo 2 (duas) horas.

3.4. Do Material de Consumo e Insumos, Ferramentas e Equipamentos de Manutenção

3.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva e atendimentos de emergência.

3.4.2. Está incluso no preço do serviço o uso de material de consumo e de insumos (item 5.4 do Termo de Referência)

3.5. Substituição de Peças e Componentes





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

3.5.1. Para a substituição de peças e componentes, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal laudo técnico justificando a troca e a especificação completa necessária e suficiente para orçamentação de itens substitutos (novos, sem uso);

3.5.2. A CONTRATANTE se responsabilizará em buscar orçamentos compatíveis para apresentar a Contratada, que será responsável pela aquisição da peça genuína necessária;

3.5.3. Após a substituição, a CONTRATADA deverá realizar a destinação (descarte) adequada das peças e componentes substituídos;

3.5.4. A aquisição da peça em tela será reembolsada à CONTRATADA através de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de empenho do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições estabelecidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2257 Manutenção da Escola do Legislativo

2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903915 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas especificadas no Termo de Referência (ANEXO I do edital):

7.1.1. Disponibilizar toda a mão de obra e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2. Disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários para atendimento às demandas, não admitindo atraso na execução dos serviços por ausência de materiais.

7.1.3. Cumprir o prazo para o atendimento rápido das demandas de manutenção corretivas de modo que nenhum serviço prestado pela Câmara Municipal de Aracaju seja interrompido ou prejudicado, conforme cronograma estabelecido nas ordens de serviços;

7.1.4. Executar os serviços de manutenção conforme demanda da Câmara Municipal de Aracaju e após o fornecimento da ordem de serviço, com orçamento, e cronograma.

7.1.5. Gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretivas por meio da equipe administrativa da Contratada, atendendo, sempre que solicitada, às demandas da CMA.

7.1.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante

7.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.1.8. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

7.1.9. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes a empregados e ou contratados, inclusive encargos e benefícios. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante. A contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados;

7.1.11. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CMA, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.12. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo CMA, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes.

7.1.13. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva e atendimentos de emergência.

7.1.13.1. Está incluso no preço do serviço o uso de material de consumo e de insumos.

7.2. Serão obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas especificadas no do Termo de Referência (Anexo I do edital):

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado da Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;

7.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

7.2.6. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o representante da Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou ordem de fornecimento, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Órgão no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os serviços, objeto desta licitação, permanecerão irremediáveis durante os primeiros 12 (doze) meses.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

10.2 Decorridos os 12 (doze) meses contratuais, o contrato poderá ser reajustado, com base no índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 03/2023** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo N.º 308/2023 1DOC**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações e Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021.

Rua Itabaiana, nº 174, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-170.
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designado em portaria, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

16.3. Compete ao fiscal do contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços; fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais

Aracaju/SE, 05 de junho de 2023.

Ricardo Vasconcelos Silva
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE**

Marco Antônio Menezes Oliveira
**MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CONTRATADA**





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS – LEI 13.709/2018**

A empresa **MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.XXX.XXX/XXXX-94, com sede na Rua Vila Cristina, nº 382, bairro São José, CEP: 49005-000, Aracaju/SE, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso perante a Câmara Municipal de Aracaju, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente e comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:

- Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;
- Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- Princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

A empresa declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

Aracaju/SE, 05 de junho de 2023.

**Marco Antônio Menezes Oliveira
MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CONTRATADA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB8B-6BAA-2569-A5ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTONIO MENEZES OLIVEIRA (CPF 574.XXX.XXX-68) em 05/06/2023 15:40:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCO ANTONIO MENEZES OLIVEIRA (CPF 574.XXX.XXX-68) em 05/06/2023 15:53:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/BB8B-6BAA-2569-A5ED>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D43-835D-DC48-A53D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 06/06/2023 13:49:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/1D43-835D-DC48-A53D>